



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 432.832 - RJ (2013/0381050-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **AMICO SAÚDE LTDA**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE BOCCALETTI FERNANDES E OUTRO(S)**
CAMILA NOGUEIRA DE R.L. RIBEIRO E OUTRO(S)
ROBERTA ALVES ZANATTA
AGRAVADO : **BRENDA SIMAS MAGALHÃES MARIANO DE CAMPOS**
ADVOGADO : **MARIA CLÁUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, observada a prévia interposição de recurso contra a decisão recorrida, constata-se a preclusão consumativa em relação ao agravo interposto posteriormente.

2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

3. Primeiro agravo não provido.

4. Segundo agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao primeiro agravo regimental e não conhecer do segundo agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 432.832 - RJ (2013/0381050-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **AMICO SAÚDE LTDA**
ADVOGADOS : **ALEXANDRE BOCCALETTI FERNANDES E OUTRO(S)**
 CAMILA NOGUEIRA DE R.L. RIBEIRO E OUTRO(S)
 ROBERTA ALVES ZANATTA
AGRAVADO : **BRENDA SIMAS MAGALHÃES MARIANO DE CAMPOS**
ADVOGADO : **MARIA CLÁUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por AMICO SAÚDE LTDA., contra decisão que negou seguimento ao recurso especial.

Em suas razões, tece considerações acerca da inaplicabilidade da Súmula 7/STJ, porquanto não há falar em incursão no conjunto probatório da demanda para o deslinde da controvérsia.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 432.832 - RJ (2013/0381050-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : AMICO SAÚDE LTDA
ADVOGADOS : ALEXANDRE BOCCALETTI FERNANDES E OUTRO(S)
CAMILA NOGUEIRA DE R.L. RIBEIRO E OUTRO(S)
ROBERTA ALVES ZANATTA
AGRAVADO : BRENDA SIMAS MAGALHÃES MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Preliminarmente, em harmonia com o princípio da unirecorribilidade recursal, não conheço do agravo interposto por meio da Petição AgRg 00443610/2013, haja vista a preclusão consumativa ocorrida com a prévia interposição do presente agravo (00443609/2013).

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial da agravante com fundamento na incidência da Súmula 7/STJ.

Com efeito, o TJ/RJ assim se manifestou a respeito da matéria:

"tendo comprovado a agravada que foi nomeada curadora da Sra. Ildete, bem como ser sua única herdeira, conforme os documentos colacionados às fls. 225/231" (e-STJ fl. 281)

Alterar o decidido no acórdão impugnado exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de fls. 364/370 e **NÃO CONHEÇO** do agravo de fls. 371/377.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0381050-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 432.832 / RJ**

Números Origem: 00268738120138190000 201324560550 268738120138190000 7090503110923
7090503177921

EM MESA

JULGADO: 17/12/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMICO SAÚDE LTDA
ADVOGADOS : ROBERTA ALVES ZANATTA
ALEXANDRE BOCCALETTI FERNANDES E OUTRO(S)
CAMILA NOGUEIRA DE R.L. RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRENDA SIMAS MAGALHÃES MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AMICO SAÚDE LTDA
ADVOGADOS : ROBERTA ALVES ZANATTA
ALEXANDRE BOCCALETTI FERNANDES E OUTRO(S)
CAMILA NOGUEIRA DE R.L. RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRENDA SIMAS MAGALHÃES MARIANO DE CAMPOS
ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA DE MOURA RAMIZ WRIGHT E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao primeiro agravo regimental e não conheceu do segundo agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.